

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 05/04/2024 - Nº 171 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

Republicado por Incorreção*APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:***DECRETO Nº 4350 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTS. 8º e 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2410, DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, criando ainda o elemento de despesa, 44.90.52.00 na fonte de recurso ROY CESSÃO ONEROSA, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e Funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	44.90.52.00	ROY CESSÃO ONEROSA	260.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					260.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
157	02.07.20.606.0001.1.435	Aquisição de Patrulha Mecanizada.	44.90.52.00	CONVENIO UNIÃO	260.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					260.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 27 de março de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2419 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO NESTE MUNICÍPIO A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

Art. 1º - A presente Lei aplica-se exclusivamente às licitações e contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, excluindo-se de sua incidência a qualquer entidade ou órgão Municipal vinculado ao Poder Executivo.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 2º- Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Unidade Gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa que possui dotação própria, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. São unidades que gerem recursos públicos.

II - Objeto de mesma natureza: entendem-se aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, no mesmo ramo de atividade.

III - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas, optando pela média ou mediana, a que for mais vantajosa para o município.

IV - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

V - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

VI - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou.

decrecente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

VII - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

CAPÍTULO II – DOS BENS DE CONSUMO

Art. 3º - Para efeito desta lei e regulamentação do que dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se:

I – Bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) Fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) Transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – Bem de consumo de luxo – bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes d qualidade comum.

III – Bem de consumo de qualidade comum – bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

§ 1º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do Inciso I do caput do art. 3º;

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

§ 2º - É vedada, peremptoriamente, a contratação de bens de luxo, nos termos do caput do art. 20, da Lei Federal nº 14,133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO III – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E OUTROS DOCUMENTOS.

Art. 4º - No âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 5º.

Art. 5º - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Inexigibilidade fundada no Inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos

valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

III – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º - A dispensa de parecer jurídico poderá ser admitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, desde que limita-se às hipóteses também aplicáveis para a dispensa de Estudo Técnico Preliminar, na forma do “caput”.

§ 2º - Nos casos de contratações diretas, previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, também poderá dispensar a realização de análise de riscos, o Termo de Referência, o Projeto Básico e o Projeto executivo, utilizando como parâmetro o documento de formalização de demanda.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14,133, de 01 de abril de 2021, ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Requisição e, se for o caso:

a) Estudo técnico preliminar;

b) Termo de referência, para realização de compras ou serviços comuns;

c) Projeto básico ou Projeto executivo, para realização de obras e serviços de engenharia;

d) Análise de riscos;

II – Estimativa de despesa;

III- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;

V - Minuta de contrato, se for o caso, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI – Nota de Empenho;

VII – Ordem de execução de serviço.

VIII - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX - Razão de escolha do contratado;

X - Justificativa de Preço;

XI - Autorização da autoridade competente.

§ 1º - Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 2º - Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, serão exigidos seguintes documentos, no mínimo:

I – Habilitação Jurídica, na forma prevista no art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através do ato constitutivo devidamente registrado no órgão público competente.

- Contrato Social.

II – Regularidade Fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa União;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- CNPJ.

III- Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na forma prevista no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso seja exigência constante do Termo de Referência, de acordo com a complexidade do objeto.

IV - Qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precise demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restritas as constantes no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capazes de comprovar os requisitos exigidos para a Inexigibilidade de Licitação, conforme dispões os §§ 1º ao 5º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º- No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de for-

necimento, bem como nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – Se pessoa física, apenas certidões de regularidade fiscal, nos limites do inciso III do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – Se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, de que tratam todos os incisos do art. 68 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V – DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 7º- Na Pesquisa de preços, observar-se-á como parâmetro normativo o disposto no artigo 23, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133, sendo a mesma materializada mediante documento a ser formulado pelo Departamento de Compras.

CAPÍTULO VI -DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 9º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 9º desta lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º - Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação e dar impulso ao procedimento licitatório, adotando, inclusive, medidas de saneamento necessárias à regularidade do certame;

II- Elaborar a minuta do edital;

III- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;

IV- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

b) - Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 - Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, de que trata o art. 12º desta lei, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Art. 10 – O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, observadas as normas de organização interna da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 11 – A comissão de contratação ou de licitação será designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, em especial:

I – Substituir o agente de contratação, nos termos do parágrafo único do art. 6º, quando a licitação envolver a contratação de bens e ou serviços especiais;

II – Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 7º.

III- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo.

§1º - Os membros da comissão de contratação ou de licitação e os respectivos substitutos (suplentes) serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, devendo ser formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 2º - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO VIII – DA EQUIPE DE APOIO

Art. 12 – A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação ou de licitação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso III do art. 9º.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão dirimidos pelo órgão de controle interno e Mesa Diretora do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 14 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santa Maria Madalena, 03 de abril de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 034/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a contar de 16/02/2024 a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor WALTERLINO PEREIRA MARÇAL, admitido em 01/09/2005, matrícula nº 2822/3, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, nomeado através da Portaria nº 820 de 09/09/2005 para o cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, cujo ingresso se deu através do I Concurso Público do Executivo Municipal, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente NB nº 647.911.817-4.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de abril de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Tornar pública a contar de 18/01/2024 a Aposentadoria por Idade do servidor JOSE CARLOS DA SILVA, admitido em 01/02/2002, matrícula nº 2700/6, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, nomeado através da Portaria nº 689 de 27/05/2005 para o cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, cujo ingresso se deu através do I Concurso Público do Executivo Municipal em 27/02/2000, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade NB nº 222.153.450-0.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de abril de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a contar de 02/03/2024 a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor AUDINEI SILVA FEIJÓ, admitido em 01/02/2011, matrícula nº 11985-7, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 058 de 28/10/2010 para o cargo de provimento efetivo de Motorista, cujo ingresso se deu através do II Concurso Público do Executivo Municipal, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB nº 224.039.944-3.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de abril de 2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 037/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal de nº 1852/14.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VII e XXIV, do artigo 127 e 147, II, "d", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar a pedido o servidor municipal Pedro Paulo Vergeti Pizzo, matrícula nº 2596/8, das funções de coordenação, gerência e direção da Divisão de Transportes e Manutenção de Veículos, que visa o efetivo controle, manutenção e conservação dos veículos oficiais, equipamentos mecânicos e máquinas pesadas que constituam o patrimônio móvel do Município, podendo, para tanto, expedir solicitações de compra e pagamento de material e prestação de serviços, e demais atos necessários ao bom funcionamento da Divisão de Transportes, os quais lhe haviam sido conferidos pela portaria nº 243/2021, a contar de 05/04/2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.093/2024.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05/04/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

MARCIA DA SILVA CRESCENCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 038/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido Emerson Portugal Jacob, do cargo de Subsecretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, símbolo CAS-2, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 05/04/2024, de acordo com o processo administrativo nº 1089/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05/04/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 040/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido MARIA INEZ COELHO VALENTE, do cargo de Subsecretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, símbolo CAS-2, da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a conta de 05/04/2024, de acordo com o processo administrativo nº 1090/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05/04/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 039/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido André Alves Ribeiro, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em vaga criada pela Lei Municipal nº 1852/14, a contar de 05/04/2024, de acordo com o processo administrativo nº 1085/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05/04/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 041/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido WANDERLEY RIBEIRO DAFLON, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, em vaga criada pela Lei Municipal nº 1852/2014, a contar de 05/04/2024, de acordo com o processo administrativo nº 1081/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05/04/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito